



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 272/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 01/DC/2025, da Sra. Diretora do Departamento de Cultura, de 25 de junho de 2025:

“Na sequência da política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o *“Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios”*.”

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções de Departamento, competências essas que procedem do RJAL, da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada (EOSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente o despacho n.º 07/DMDS/2025, de 17 de junho de 2025, do Sr. Diretor Municipal de Desenvolvimento Social, Dr. Mário Ávila, publicado pelo Edital N.º 242/2025, de 18 de junho de 2025, determino nos termos inframencionados:

Ponto I - Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo despacho supramencionado, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, **no/as Sr./as Chefes de Divisão do Departamento de Cultura - Nuno Miguel Almeida Costa Moura, Andrea Cristina Luz Azevedo Cardoso, Ana Paula Pinto Fontinha, Tânia Alexandra Anica Fernandes**, afeto/as ao Departamento que dirijo:

- a) Em matéria de execução das deliberações tomadas em Reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e recursos humanos: Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Estabelecer o relacionamento com as entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.

Ponto II – Subdelegar no/as Sr./as Chefes de Divisão do Departamento de Cultura - Nuno Miguel Almeida Costa Moura, Andrea Cristina Luz Azevedo Cardoso, Ana Paula Pinto Fontinha, Tânia Alexandra Anica Fernandes, afeto/as ao Departamento que dirijo, em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, com o disposto no artigo 18.º, n.º 1 alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g) do RJAL, as competências que me foram delegadas pelo despacho supra mencionado:

- a) Encontrando-se previsto nas Grandes Opções do Plano e em orçamento aprovado, autoriza-se e delega-se no/as Chefes de Divisão a prática de todos os atos que se mostrem necessários à efetiva contratação, para a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

o procedimento pré-contratual para a formação de contratos, previstos do artigo 128º do CCP:

- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii) Visar e apor o visto na fatura.
- b) O procedimento previsto no Art.º 128º do CCP deverá tramitar obrigatoriamente por Medidata.
- c) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

Ponto III - Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA:

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA;
- b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirige, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados.

Ponto IV — No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- a) Devem o/as Chefes de Divisão abrangidos pelo objeto do presente despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- b) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas, no âmbito do presente despacho, devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ponto V – Ratificação: Nos termos do disposto no artigo 146º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo/as Sr./as Chefes de Divisão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga todos os despachos de subdelegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de junho de 2025

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022,
na sua redação atual)*



Elsa Henriques